



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO T.R.T. 16ª REGIÃO N.º 022/2008
PA N.º 420/2008**

**CONTRATO DE SEGUROS QUE
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO E A EMPRESA PORTO
SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001 – Areinha, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a firma **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 61.198.164/0001-60, com sede na Rua Rio Branco, n.º 1485/1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelos procuradores Sr. **PAULO ROBERTO NUNES MACEDO**, RG n.º 05.927.425-8 SSP/RJ, CPF n.º 754.909.007-68, e Sra. **ADRIANA MAHFUZ CROSARA DE T. AGUIAR**, RG n.º 1.096.830-9 SSP/SP, CPF n.º 128.211.598-70, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 420/2008, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 08/2008, regido pelas disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto n.º 5.450, de 31.05.2005, Decreto n.º 3.931/01, alterado pelo Decreto n.º 4.342/02, e pelo Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000; Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078, de 11.09.90; Lei Complementar n.º 123/2006 e o Decreto n.º 6.204/2007; mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em seguros para assegurar 05 (cinco) veículos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

pertencentes à frota do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, às fls.03/05, a seguir discriminadas:

Item	Valor de Mercado	Valor estimado do seguro	Veículos
01	100% do valor de mercado	R\$ 1.100,00	Veículo MITSUBISHI L – 200 Pick-Up, Cabina Dupla, GL 4x4 TB. 2.5 D, com ar-condicionado. Direção hidráulica, cor branca, 5 (cinco) passageiros, Chassi 93XGNK7408C843950, ano 2008/2008. Placa NHL – 7792
02	100% do valor de mercado	R\$ 1.100,00	Veículo MITSUBISHI L-200 Pick-Up, Cabina Dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, cor branca, 5 (cinco) passageiros, Chassi 93XGNK7408C843924, ano 2008/2008. Placa NHL- 9597
03	100% do valor de mercado	R\$ 1.100,00	Veículo MITSUBISHI L -200 Pick-Up, Cabina Dupla, GL 4x4 TB 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, cor branca 5 (cinco) passageiros, Chassi 93XGNK7408C843939, ano 2008/2008, Placa NHL-8026
04	100% do valor de mercado	R\$ 1.100,00	Veículo MITSUBISHI L -200 Pick-Up, Cabina Dupla, GL 4x4 TB. 2.5D, com ar-condicionado, Direção hidráulica, cor branca, 5 (cinco) passageiros, Chassi 93XGNK7408C843956 ano 2008/2008. Placa NHL – 7812
05	100% do valor de mercado	R\$ 1.100,00	Veículo MITSUBISHI L -200 Pick-Up, Cabina Dupla, GL 4x4 TB 2.5 com ar-condicionado, Direção Hidráulica, cor branca, 5 (cinco) passageiros, Chassi 93XGNK7408C843952, ano 2008/2008. Placa NHL-9587

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser alterados, dentro dos limites previstos no art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata o Parágrafo Primeiro poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLAUSULA SEGUNDA – SEGURO E COBERTURA

Os seguros referidos na cláusula anterior cobrirão os seguintes riscos:

I- TIPO DE SEGURO E COBERTURA - VEÍCULO PICK-UP L-200:

a- Seguro Total (incêndio, colisão e roubo);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b- Casco – valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo citado no Termo de Referência anexo ao Edital;
- c- Será utilizado o percentual de 100% da tabela FIPE na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda total.
- d- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Pessoais - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e- Responsabilidade Civil Facultativa – Danos Materiais - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- f- Morte (por passageiro) – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- g- Invalidez (por passageiro) – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- h- Seguro dos vidros, especificando as franquias na proposta.
- i- Âmbito geográfico da cobertura: todo o território Nacional.
- j- Tipo de franquia – reduzida
- k- Tipo de Assistência – 24 horas

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 420/2008:

- a) Termo de Referência às fls. 03/05;
- b) Proposta da **CONTRATADA** às fls.75/77;
- c) Ata do Pregão Presencial às fls. 93/95;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do seguro será de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), nele já incluídos impostos e taxas e quaisquer outras despesas necessárias a prestação dos serviços de seguros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* da Cláusula Quinta.

Parágrafo Segundo: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na **Instrução Normativa SRF nº. 480/2004**, se for o caso.

Parágrafo Quinto: A retenção dos tributos a que se refere o item anterior não será efetivada caso a **CONTRATADA** apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micro Empresas e em Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Parágrafo Sexto: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sites oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato no exercício de 2008 correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

do Trabalho (000708), Elemento de Despesa n.º 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Nota de Empenho N.º 2008NE000591.

CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - PARA OS VEÍCULOS PICK-UP L- 200:

1- Cobrir os riscos derivados da circulação dos veículos segurados e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, cuja contratação esteja expressamente indicada na apólice;

2- Emitir a apólice com base nas declarações do **CONTRATANTE**;

3- Prestar atendimento imediato;

4- Disponibilizar para o **CONTRATANTE** todos os meios de contato existentes, como: endereço completo e pessoa para contato, e-mail, telefone e fax;

5- Executar os serviços (autorização dos serviços) com rapidez;

6- Cobrir os seguintes riscos: roubo, furto total ou danos que possam sofrer os veículos segurados em circulação ou parados, produzidos por causa externa e alheia à vontade do **CONTRATANTE** ou do condutor;

7- Colisão com o veículo, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

8- Raios e suas conseqüências;

9- Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes sobre o veículo;

10- A **CONTRATADA** deverá iniciar a avaliação dos danos do veículo dentro do primeiro dia seguinte ao recebimento do aviso do sinistro.

12- Atender com o serviço de guincho em qualquer local do país.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 1- comunicar o sinistro à **CONTRATADA** dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 2- fornecer ou facilitar o acesso a toda espécie de informações sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro;
- 3- registrar o ocorrido e obter o respectivo Boletim de Ocorrência para a **CONTRATADA**;
- 4- Informar precisamente os dados da apólice, prestar declaração exata sobre as circunstâncias do sinistro que possam influir na avaliação do risco.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses contada do dia 29/06/2008 e término em 29/12/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- a) Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor atualizado do Contrato;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

Parágrafo Único: Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com os artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Maranhão, nesta cidade de São Luís (MA), como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, que assinam com as testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís (MA), 28 de junho de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE
TRT -16ª REGIÃO

PAULO ROBERTO NUNES MACEDO
REPRESENTANTE LEGAL DA PORTO SEGURO

ADRIANA MAHFUZ CROSARA DE T. AGUIAR
REPRESENTANTE LEGAL DA PORTO SEGURO

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____